# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 3.673**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar Convênio com a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, com o objetivo, dentre outros, de estabelecimento de base de cooperação visando conjugar esforços para dinamização do setor rural, com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município.

**Art. 2º** Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Município poderá despender, mensalmente, o equivalente a 1,0% (um por cento) de sua cota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, para o presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do Município: 33.30.41.00.20.606.7005.9078(163), e tem por base o permissivo legal estabelecido no artigo 11, da Lei Municipal nº 3.522/2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** O Convênio de cooperação de que trata o artigo 1º desta Lei, vigorará de 01/01/2002 a 31/12/2002, podendo ser renovado por iguais termos e sucessivos períodos, até o limite de três renovações.

**§ 1º** Para efeito de renovação da cooperação estabelecida no "caput" deste artigo, o Município

fará consignar nos orçamentos subseqüentes, dotação específica para a cobertura das despesas.

**§ 2°** A Secretaria Municipal de Administração deverá remeter uma cópia do Convênio assinado à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e arquivamento.

**Art. 5°** Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a parceria a ser firmada, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 07 de maio de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**